

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016
PROCESSO Nº 25751.117005/2016-13

Contrato n.º 03/2016, que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Empresa Oi S/A, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Serviço Local.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2016, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de um lado, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0004-64, com sede nesta capital, situada na Av. Borges de Medeiros, 536, 10º andar, sala 1004, Ed. Brasiliano de Moraes, bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP.: 90.020-022, telefone:(51) 3228-8371, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio Grande do Sul – CVPAF/RS, neste ato representada pela sua Coordenadora Regional, Sra. **Mauda Valdeci Vess Rocha**, Farmacêutica, Servidora Pública Federal, portadora da Carteira de Identidade n.º 100.860.387-8, expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança/RS em 05/03/2007 e inscrita no CPF/MF sob n.º 180.631.010-49, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria n.º 1.128, de 23 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. n.º 183, de 24 de setembro de 2015 e 1.744, de 18/11/2011, artigo 2º, inciso VI do Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e tendo em vista o disposto no Art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outro lado, a empresa OI S/A., inscrita no CNPJ sob n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.230-070, telefone:(014-61)3415-8873/3131-3181, neste ato representada pelos Sr. **Roberto Rodrigues do Amaral**, Gerente Vendas Corporativo, portador da Carteira de Identidade n.º 11832077, expedido SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 056.732.306-48 e o Sr. **Bruno Rudolfo Engelhardt**, Gerente Vendas Corporativo, portador da Carteira de Identidade n.º 4151045, expedido SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 896.995.054-00, de acordo com a procuração emitida no cartório do 15º Ofício de Notas, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, outorgado pela empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar este Contrato, que tem por finalidade a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade **Serviço Local** em conformidade com o que consta no Processo n.º 25751.117005/2016-13, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2016, realizado com fundamento no Decreto n.º 5.450/2005, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade **Serviço Local**, para atender Sede da Coordenação e Postos da CVPAF/RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste Edital, essa contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA** datada de 09/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução indireta com prestação continuada, em acordo com as condições previstas no Edital e demais regulamentadas pela ANATEL, e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

CVPAF/RS/ANVISA pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 4.081,75 (quatro mil oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 48.981,06 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e seis centavos), ao preço unitário indicado na proposta de preço, incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estes preços englobam todos os custos com materiais, serviços, tributos, fretes, seguros e quaisquer outros dispêndios necessários à prestação do serviço objeto em condições plenamente satisfatórias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços poderão ser majorados ou reduzidos com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações para o plano de serviços contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste (majoração ou redução) deverá ser aplicado conforme o disposto nas Planilhas de Formação de Preços integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos serão majorados ou reduzidos, tomando por base o índice aprovado pela ANATEL para o serviço, observados os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: A majoração ou redução será aplicada com periodicidade de 01 (um) ano, podendo ser inferior, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese da majoração ou redução das tarifas, a **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERFIL DE TRÁFEGO:

De acordo com as especificações descritas no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PERCENTUAL DE DESCONTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em parcela única e efetuado em até o 5º (quinto) dia útil, mediante Ordem Bancária, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no setor financeiro/pagamento, devidamente com o termo de recebimento definitivo e aceito o objeto, que caberá ao fiscal do Contrato ou outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetivado pela real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, constantes do Termo de Referência. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CVPAF/RS/ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da CVPAF/RS/ANVISA com o seguinte endereço: **Av. Borges de Medeiros, 536, 10º Andar – Protocolo / Sala 1007, Ed. Brasiliano de Moraes, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-022.** Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, será informado à Contratada das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido, até a emissão e recebimento de novo documento, se for o caso, para esse fim, pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: Será considerado inidôneo e devolvido para a empresa, o documento fiscal que omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

a). Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

b). Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c). Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

d). Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

PARÁGRAFO NONO: Serão retidos na fonte, conforme o caso:

I. O Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

II. A Contribuição Sobre o Lucro Líquido;

III. A Contribuição para a Seguridade Social – COFINS;

IV. A Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, IN/SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 e alterações;

V. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

VI. A Contribuição Previdenciária, de acordo com a IN MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido do licitante e desde que este não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará deste a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU 401, de 23 de março de 2000, cadastrado no SIASG-COMUNICA sobre o número 060789 em 05/10/2010 pela DLSG/SIASG/DF, fica desde já compreendido o que segue:

a). Será providenciado o pagamento ao contratado, após consulta prévia ao SICAF (via ONLINE), mesmo quando constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF. Porém deve a Contratante providenciar sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde logo determinado), a contratada providencie regularizar sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente uma defesa, sob pena de rescisão do contrato, este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear por item ou, quando for o caso, poderá ser linear por grupo de subitens, ou seja, poderá ser indicado para determinado item percentual único de desconto para ligação de telefone fixo para fixo e outro percentual único para a ligação de telefone fixo para móvel. O percentual de desconto será aplicado sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – Anexo II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero;

a) A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá estar preenchida com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: A CVPAF/RS/ANVISA poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, quando o ofertado neste Pregão mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 dozes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde

que haja condições e preços mais vantajosos para a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CVPAF/RS/ANVISA, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de preços, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pelo menos 60(sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03(três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo CONTRATANTE a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária da CVPAF/RS/ANVISA: Fonte: 6174362120 Programa de Trabalho Resumido: 10304201561380001, Natureza da Despesa: 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa nº 2016NE800070, de 12 de setembro de 2016, no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas do exercício subsequente correrão a conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas a

previsão na LOA e a disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATADA:

1 - Caberá à contratada realizar o objeto do contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

2 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, A CONTRATADA deverá:

- 2.1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 2.2 - Assegurar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;
- 2.3 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no menor tempo possível;
- 2.4 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.5 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.6 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.7 - Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CVPAF/RS/ANVISA, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 2.9 - Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CVPAF/RS/ANVISA;
- 2.10 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 2.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante;

- 2.12** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CVPAF/RS/ANVISA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 2.13**- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.14**- Repassar ao Órgão, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação e também encaminhamento de todos os pleitos de reajustes tarifários homologados pela ANATEL, para que a administração proceda à adequada fiscalização do contrato assim como o atesto das faturas.
- 2.15**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.17**- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 2.18**- Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela CVPAF/RS/ANVISA, para a representação da Contratada, sempre que necessário;
- 2.19**- A CONTRATADA deverá oferecer, para efeito de apoio técnico-operacional, suporte via telefone (gratuito), fax e correio eletrônico;
- 2.20**- Garantir ao Órgão envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento;
- 2.21**- Fornecer ao Órgão, o detalhamento de faturas de serviço telefônico;
- 2.22**- A(s) datas de vencimento da(s) fatura(s) deverá (ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 2.23**- Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o executor do contrato com vistas ao início dos trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviço de que trata este projeto, conforme legislação vigente (Lei nº. 8.666/93);
- 2.24**- As ligações a cobrar, recebidas e aceitas pela CVPAF/RS/ANVISA, deverão ter o mesmo percentual de desconto nos serviços prestados oferecidos às ligações originadas pelos telefones da CVPAF/RS/ANVISA.
- 2.25**- Os serviços serão contínuos e interruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATANTE:

- 1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 3 - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4 - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela operadora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 6 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao objeto;
- 8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9 - Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multas;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - c1) A sanção estabelecida na alínea "c" do subitem anterior é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.
2. As multas previstas no subitem 1, alínea "b", serão aplicadas da seguinte forma:
 - a) multa diária de 1,0% (um por cento) do valor estimado anual, pelo não início da execução do contrato, por atrasos ou falhas não corrigidas, não apresentação da mídia eletrônica na data apazada ou não comparecimento à sede da contratante quando

convocada, até o limite de 20 (vinte) dias, contados a partir da data prevista no cronograma ou da notificação;

b) ultrapassado o prazo acima mencionado, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado anual, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, e

c) as multas indicadas nas alíneas antecedentes são igualmente aplicáveis nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no curso da vigência contratual.

3. As multas e as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à CONTRATADA que, em razão do Contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

4. O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente.

5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CVPAF/RS/ANVISA e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

6. Caberá ao responsável (fiscal do contrato) designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas no item 1 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, e das demais cominações Legais.

8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

9. No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito e assegurando também o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de recessão administrativo previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração e;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da CONTRATANTE, o valor estimado para o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No reajuste será adotado o índice setorial de reajuste tarifário definido pela ANATEL, vigente na data do pedido do reajuste, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à licitante vencedora a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO QUINTO: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a contratada venha a oferecer descontos promocionais aos assinantes em geral esses deverão ser estendido à CVSPAF/ANVISA/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO: A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhadas dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO NONO: As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamento/material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em correspondência da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A publicação resumida do presente contrato, no DOU, será providenciada pela Contratante a até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA:

- a). Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato (este) para qualquer operação financeira;
- b). Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As propostas para prestação do serviço deverão ter como base a tabela de estimativa de preço global por lote, conforme descrição por item do lote constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS/ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Permitir ligações diretas aos telefones;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apresentar conta telefônica individualizada, cada linha tem sua conta telefônica individualizada e/ou conta customizada que consolide em uma só fatura;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantir atualização tecnológica, sem ônus;

PARÁGRAFO QUARTO: O serviço de telefonia fixa comutada na modalidade local será executado pela contratada obedecendo ao estabelecido no contrato de concessão, nas disposições legais e regulares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por servidores da CVPAF/RS/ANVISA e suas unidades administrativas, nos aparelhos telefônicos fixos da própria CVPAF/RS/ANVISA;

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços deverão ficar disponíveis 24 horas por dia, os 07(sete) dias da semana;

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa vencedora deverá fixar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, ou seja, será exercida a facilidade de "portabilidade", caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo às normas e regras da ANATEL, permitindo a esta Coordenação manter os números telefônicos utilizados que já estão em funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO/PRODUTIVIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinal audível, facilmente identificável e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 03 segundos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação;

PARÁGRAFO QUARTO: O número de solicitações de reparo por cem acessos em serviços, por mês, não deverá exceder a 2,5 solicitações;

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

PARÁGRAFO SEXTO: O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 08(oito) horas, contados a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nem um caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada deverá atender a solicitação de serviços de mudanças de endereço de usuários em, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de sua solicitação, 96% dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 72(setenta e duas) horas, contados a partir de sua solicitação;

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800) 24(vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E ATIVAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e não mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, área externa, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 03(três) horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá informar, por escrito, após contato telefônico por servidor devidamente designado pela Administração, as datas e horários estipulados para a ativação dos serviços objeto deste certame à Administração – CVPAF/RS/ANVISA, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, da data prevista para início da prestação dos serviços. A CVPAF/RS/ANVISA após análise do expediente poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas do STFC;

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada arcará com ônus de divulgação dos números utilizados pelo CVPAF/RS/ANVISA, caso seja necessário alterações de números das linhas, sem prejuízo do direito à portabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada obriga-se, ainda, a divulgar o número da Contratante em pelo menos duas listas telefônicas de grande circulação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vencedora deverá iniciar a prestação do serviço à CVPAF/RS/ANVISA imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no Edital, Contrato, Termo de Referência e Proposta da licitante contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço executado em desconformidade com o especificado acarretará a correção, e, caso esta não seja possível, será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução dos serviços será iniciada até, no máximo, cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-ão como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em atenção ao artigo 3º da Lei nº 9.782/99 para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na CVPAF/RS/ANVISA, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.



MAUDA VALDECI VESS ROCHA
Pela Contratante


ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL
Pela Contratada


BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: **PAULO ROGERIO DA S. E SILVA**
CPF nº **400.417.000-15**


Nome: **IVAR CRESCENCIO STANGHERLIN**
CPF nº **549.561.960-91**